



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
Comissão Permanente de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº111/2020

JUSTIFICATIVA

Da razão da Escolha do Executante dos Serviços
- art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº.
8.666/93.

A Secretaria Municipal de Finanças, através de seu Secretário o senhor Fernando Soares de Melo, vem apresentar justificativa para contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº111/2020, com a empresa **ELCONTRI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME**, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de prestação de serviços tributários técnicos especializados com o objetivo de elaboração de impugnação dos índices provisórios de ICMS, através do Ato Deliberativo nº947 de 25 de junho de 2020, com índices provisórios para o exercício de 2020, atribuído ao município de Laranjeiras/Se. Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais, aludindo o seguinte:

CONSIDERANDO, que a empresa **ELCONTRI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME** é uma empresa no Estado de Sergipe que presta serviços profissionais com o objetivo de elaboração de impugnação dos índices provisórios de ICMS, através do Ato Deliberativo nº947 de 25 de junho de 2020, com índices provisórios para o exercício de 2020, atribuído ao município de Laranjeiras/Se. Portanto, a contratação da **ELCONTRI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME**, atende plenamente o Art. 25 da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que os serviços oferecidos pela empresa representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, por muitos outros órgãos públicos do estado de Sergipe. Portanto, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que a **ELCONTRI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME**, trata-se de uma empresa com bastante experiência no ramo do objeto acima descrito, enquadra-se, indiscutivelmente, dentro do conceito de notória especialização previsto na legislação vigente.

CONSIDERANDO, que a **ELCONTRI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME**, somente representa empresa com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus serviços para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que a prestação de serviços acima mencionados da **ELCONTRI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME**, é de interesse e vital importância para a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se, dada à especificação técnica exigida em virtude da singularidade de escolha, por força do resultado que pretende alcançar.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua

Rua Sagrado Coração de Jesus,90 – Centro – Laranjeiras/SE
CNPJ: 13.120.613/0001-04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
Comissão Permanente de Licitações e Contratos

especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

“... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”

CONSIDERANDO, que o jurista Celso Bandeira de Melo ao referir-se ao Art.25 inciso II, da Lei 8.666/93, e assim expressa-se:

“... São singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se define pela marca pessoal(ou coletiva) expressada em características científicas técnicas ou artísticas”.(Licitação, 1ª Ed. 2ª tiragem, São RT), portanto, a singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo”.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados, a serem prestados pela **ELCONTRI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME**, são daqueles que taxativamente se arrimam no art.13, inciso III e VI, com base na sua especialidade, se encontram ali especificados.

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, sendo, na realidade, hipótese de exceção à regra contida no Art. 3º, da Lei nº. 8.666/93, que obriga a Administração Pública sempre licitar.

CONSIDERANDO, que o serviço contratado pela **ELCONTRI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME**, tem como objetivo elaboração de impugnação dos índices provisórios de ICMS, através do Ato Deliberativo nº947 de 25 de junho de 2020, com índices provisórios para o exercício de 2020, requisito indispensável para o desenvolvimento deste Município, principalmente nos dias atuais, sendo, portanto, serviço de natureza técnica, cuja singularidade está emoldurada na complexidade das questões em relevo.

CONSIDERANDO, que a despesas correrá por conta da seguinte classificação orçamentária, e tendo em vista que se trata de serviço de alta complexidade e, ainda, que o êxito redundará em aumento de receita para o Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
Comissão Permanente de Licitações e Contratos

UO	005	SECRETARIA DE FINANÇAS
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
CLASSIFICAÇÃO	3390.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSOS	1001	RECURSOS ORDINÁRIOS

Finalmente pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Ao Excelentíssimo Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Laranjeiras, 02 de julho de 2020.

FERNANDO SOARES DE MELO
Secretário Municipal de Finanças